

AUDITORIA · GUIA TÉCNICO · SÉRIE ATIVOS VIRTUAIS

As três demonstrações financeiras de uma *PSAV*

O que reconhecer, como mensurar e o que divulgar: ativo virtual próprio e de cliente no Balanço Patrimonial, na DRE e na Demonstração dos Fluxos de Caixa, sob a Resolução BCB 520.

NORMA BASE

CPC 04 · CPC 16 · Res. BCB
519/520/521

PÚBLICO

CFO, controller e área técnica

EDIÇÃO

Guia técnico MERC · Série
Ativos Virtuais

DATA

Agosto de 2026

Índice

Guia em quatro partes. Parte I: o fundamento regulatório e a decisão contábil central. Parte II: o Balanço linha a linha. Parte III: DRE e DFC. Parte IV: divulgação, perguntas frequentes e checklist de implantação.

PARTE I · FUNDAMENTOS

- 01** O regime que define a contabilidade · lei 14.478, resoluções bcb e o padrão do sistema financeiro
- 02** A decisão central: controle ou custódia · a pergunta que separa dois mundos contábeis
- 03** Política contábil como julgamento documentado · sem norma única, a política escrita é a peça central
- 04** Modalidades e perímetro contábil · intermediação, custódia e corretagem no plano de contas

PARTE II · BALANÇO

- 05** Ativo próprio: intangível ou estoque · classificação pelo modelo de negócio e mensuração com suporte
- 06** Ativo de cliente e passivo de restituição · off balance, prova de reservas e a conciliação que fecha em zero
- 07** Caixa, recebíveis e segregação patrimonial · o caixa de cliente não é caixa livre da instituição
- 08** Patrimônio, capital e estrutura de contas · do capital mínimo ao plano de contas que sustenta o fechamento

PARTE III · RESULTADO E CAIXA

- 09** DRE: corretagem, spread e custódia · a receita da prestadora é o serviço, não o giro
- 10** Marcação a mercado e resultado do negócio · separar o efeito de preço da receita de serviço
- 11** DFC: fluxo próprio e fluxo de clientes · caixa de passagem não é geração de caixa

PARTE IV · DIVULGAÇÃO E PRÁTICA

- 12** Divulgação e notas explicativas · a nota que dá ao leitor a chave de leitura
- 13** Perguntas frequentes · as dúvidas que mais aparecem na área técnica
- 14** Checklist de implantação · da política contábil ao fechamento auditável
- 15** Próximos passos com a MERC · do diagnóstico à asseguuração

PARTE I

I

O fundamento e a *decisão central.*

O contexto regulatório que define a contabilidade da prestadora e a distinção entre controle e custódia que organiza todo o restante.

01 O regime que define a contabilidade

02 A decisão central: controle ou custódia

03 Política contábil como julgamento documentado

04 Modalidades e perímetro contábil

O regime que define a *contabilidade*



A contabilidade de uma Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais deixou de ser escolha da administração. Ela passou a ser consequência direta de um regime regulatório completo: a Lei 14.478/2022 criou o Marco Legal dos Ativos Virtuais, o Decreto 11.563/2023 designou o Banco Central como supervisor e as Resoluções BCB 519, 520 e 521 desenharam a vida da instituição autorizada. Quem monta Balanço, DRE e DFC de uma PSAV sem entender esse arcabouço monta demonstrações que não sobrevivem ao primeiro exame.

As três resoluções foram publicadas em 10/11/2025 e entraram em vigor em 02/02/2026. A divisão de trabalho entre elas é clara. A Resolução BCB 519 trata do procedimento de autorização: como se pede a licença. A Resolução BCB 520 trata da constituição, do funcionamento e da supervisão das Sociedades Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais: modalidades, governança, segregação patrimonial, controles internos e custódia. A Resolução BCB 521 submete determinadas operações com ativos virtuais ao tratamento do mercado de câmbio. Os parâmetros de capital vêm da Resolução Conjunta 14/2025 e da Resolução BCB 517/2025, ambas de 03/11/2025.

NORMA	PAPEL NO REGIME	MARCO TEMPORAL
Lei 14.478/2022	Marco legal: define ativo virtual e prestadora de serviços de ativos virtuais.	Vigente desde 2022
Res. BCB 519/2025	Procedimento de autorização para prestar serviços de ativos virtuais.	Publicação 10/11/2025 · vigência 02/02/2026
Res. BCB 520/2025	Constituição, funcionamento e supervisão: modalidades, governança, segregação, controles e custódia.	Publicação 10/11/2025 · vigência 02/02/2026
Res. BCB 521/2025	Submete operações com ativos virtuais ao arcabouço do mercado de câmbio.	Publicação 10/11/2025 · vigência 02/02/2026
Res. Conjunta 14/2025 · Res. BCB 517/2025	Parâmetros de capital e enquadramento prudencial da prestadora.	03/11/2025

Duas exigências mudam o *balanço*

Do ponto de vista contábil, duas exigências da Resolução BCB 520 mudam tudo. A primeira é a adoção do padrão contábil do sistema financeiro: a prestadora autorizada passa a preparar demonstrações no nível de disciplina de uma instituição supervisionada, com auditoria independente e divulgação pública. A segunda é a segregação patrimonial total entre os ativos de clientes e o patrimônio da instituição. Segregar patrimônio não é um controle operacional isolado. É uma decisão que precisa ter reflexo na estrutura das demonstrações, no plano de contas e nas notas explicativas.

O vocabulário também importa, porque três siglas circulam como sinônimas e não são. **PSAV** é o termo da Lei 14.478: descreve a atividade e a categoria. **SPSAV** é a sociedade prestadora autorizada e supervisionada sob a Resolução BCB 520: descreve a instituição já dentro do regime. **VASP** é o equivalente internacional usado pelo FATF, presente nas recomendações de prevenção à lavagem de dinheiro. Este guia usa PSAV para a atividade e SPSAV quando o ponto é a instituição autorizada.

270 dias

JANELA DE PROTOCOLO

Prazo contado da vigência para as prestadoras em atividade pedirem autorização.

02/02/2026

ENTRADA EM VIGOR

Data em que as Resoluções BCB 519, 520 e 521 passaram a valer.

30/10/2026

PRAZO FINAL

Data improrrogável para o protocolo do pedido pelas prestadoras em atividade.

POR QUE ISSO DEFINE A CONTABILIDADE

A auditoria independente das demonstrações deixou de ser opcional e reputacional. Passou a ser requisito com divulgação pública, o que eleva a régua de qualidade e de tempestividade. Prova de reservas auditada, segregação demonstrável e demonstrações auditadas são entregáveis técnicos que exigem preparação antecipada. O gargalo da travessia não é apenas jurídico: é contábil e de asseguarção.

O restante deste guia percorre as três demonstrações nessa ordem de dependência: primeiro a decisão de reconhecimento que separa o que é da sociedade do que é do cliente, depois o Balanço linha a linha, depois DRE e DFC, e por fim a divulgação que amarra o conjunto. Cada parte fecha com material aplicável ao fechamento: tabelas de decisão, exemplos ilustrativos calculados e o checklist de implantação.

A fronteira entre controle e *custódia*

O que decide o balanço de uma prestadora não é a cotação do ativo virtual. É quem controla o ativo. Antes de discutir custo, valor justo ou reavaliação, a PSAV precisa responder a uma pergunta anterior: o ativo virtual é um ativo dela. A resposta separa dois mundos contábeis que não se misturam, e é o ponto de julgamento mais sensível das demonstrações. É onde a auditoria concentra atenção.

Um ativo só entra no balanço da prestadora quando ela detém o controle no sentido contábil: o poder de obter os benefícios do ativo e de restringir o acesso de terceiros a esses benefícios, assumindo os riscos correspondentes. Posição própria é o caso simples. A prestadora comprou, detém e suporta o risco de preço: é ativo dela, reconhecido e mensurado no balanço. Posição de cliente sob custódia é o caso que confunde. A prestadora guarda o ativo e a chave privada, mas o benefício e o risco econômico são do cliente. Não é ativo dela.

Custódia não é controle. A guarda técnica da chave não cria controle contábil. Se a instituição apenas guarda e restitui, sem poder direcionar o ativo em proveito próprio, o ativo do cliente e a variação de preço dele não transitam pelo resultado da prestadora. A régua prática passa por perguntas objetivas: quem suporta a variação de preço do ativo; quem tem direito aos rendimentos, forks e airdrops associados; quem pode dispor do ativo sem autorização do outro. Se as respostas apontam para o cliente, o ativo é do cliente, mesmo com a chave sob guarda da prestadora.

O teste de coerência em três *perguntas*

1. **Se o preço cair pela metade da noite para o dia, quem perde?** Se é o cliente, o ativo não é seu. Risco de preço é o primeiro indicador de controle.
2. **Se o cliente pedir o saque agora, você é obrigado a devolver a mesma quantidade?** Se sim, você tem uma obrigação de guarda e restituição, não um ativo líquido disponível.
3. **Você pode usar, emprestar ou vender o ativo por conta própria?** Se não pode, você não controla. Sem poder de disposição em benefício próprio, não há ativo a reconhecer.

O regime regulatório reforça a leitura contábil. A Resolução BCB 520 exige que ativos virtuais de clientes fiquem em carteiras distintas das carteiras próprias e que a prestadora mantenha prova de reservas: a demonstração de que os ativos custodiados existem e correspondem às obrigações com clientes. A contabilidade não pode contradizer a segregação exigida pela norma. Se a norma separa, o balanço separa.

REGRA DE OURO

Ativo de cliente não é ativo próprio. Confundir os dois infla o balanço com o que não pertence à sociedade e apaga contabilmente a fronteira que a segregação patrimonial protege. Errar essa fronteira infla o ativo, distorce o patrimônio e compromete o relatório do auditor antes de qualquer discussão de mensuração.

A decisão tem uma nuance que este guia trata com cuidado. Dizer que o custodiado tende a ficar fora do balanço não encerra a discussão. A entidade precisa de política definida sobre reconhecer ou não a posição custodiada, com o passivo de restituição em contrapartida quando o reconhecimento se justificar, e sobre como mensurar e divulgar essa posição. Há desenhos contratuais em que a prestadora passa a deter o controle: quando pode usar o ativo do cliente em proveito próprio, emprestá-lo ou dá-lo em garantia. Nesses desenhos, a custódia simples se descaracteriza, o ativo entra no balanço e o passivo de restituição entra junto. É julgamento, e julgamento se documenta.

O ERRO QUE MAIS COMPROMETE O RELATÓRIO

Registrar o volume total custodiado como ativo da prestadora, com uma obrigação de igual valor no passivo, sem que exista controle. O ativo e o passivo crescem juntos, o patrimônio não muda, mas todos os indicadores de porte e de alavancagem ficam irreais. O auditor testa a fronteira nos dois sentidos: se o que está fora do balanço realmente não é controlado, e se o que está dentro realmente é.

Tudo o que vem nas próximas seções depende dessa decisão. A classificação entre intangível e estoque só se aplica ao que é próprio. A prova de reservas só faz sentido para o que é de cliente. A DRE só fica legível quando a variação do custodiado não a contamina. Reconhecer antes de classificar, classificar antes de mensurar, mensurar antes de divulgar: a ordem importa, e ela começa aqui.

Política contábil é julgamento *documentado*

Não existe norma contábil brasileira específica e definitiva para ativos virtuais. Essa ausência não é licença para improvisar: é a razão pela qual a política contábil escrita vira a peça central das demonstrações de uma PSAV. O tratamento se constrói a partir das normas vigentes, aplicadas por analogia e com julgamento documentado. E é exatamente essa política, com o racional de cada escolha, que a auditoria testa.

A referência prática internacional é a decisão de agenda do IFRIC de 2019. A regra geral: criptoativo detido pela entidade é ativo intangível, na linha do CPC 04 e do IAS 38. A exceção: quando a entidade atua como corretor-negociante, o ativo se classifica como estoque, na linha do CPC 16 e do IAS 2, com mensuração a valor justo menos custos de venda. Em torno desse núcleo orbitam as demais normas: o CPC 01, para a redução ao valor recuperável do intangível; o CPC 26, para a apresentação das demonstrações e a divulgação de julgamentos críticos; o CPC 46, para a hierarquia de valor justo; e o CPC 47, para o reconhecimento da receita de serviços.

O que a política escrita precisa *conter*

- **Critério de controle.** Como a entidade decide o que é ativo próprio e o que é ativo de cliente, com as perguntas objetivas da seção anterior traduzidas em regra interna.
- **Critério de classificação.** Quando um ativo próprio é intangível pelo CPC 04 e quando é estoque pelo CPC 16, por tipo de ativo virtual e por carteira, em função do propósito de detenção.
- **Base de mensuração.** Custo ou reavaliação para o intangível; custo, valor realizável líquido ou valor justo menos custos de venda para o estoque; e o mercado de referência com a fonte de preço.
- **Impairment.** Quais indícios de perda são monitorados, com que frequência o teste do CPC 01 roda e como a perda e a eventual reversão são calculadas.
- **Custódia.** Como a posição de clientes é tratada, conciliada com a prova de reservas e divulgada, incluindo a hipótese em que o reconhecimento com passivo de restituição se justifica.

A classificação precisa de rastro. Sem uma política que descreva, por tipo de ativo e por carteira, qual o propósito de detenção e qual a classificação resultante, cada fechamento vira uma discussão nova e o auditor não consegue confirmar consistência entre períodos. A consistência é o segundo pilar: o modelo escolhido vale para a classe inteira e ao longo do tempo. Não se aplica valor justo no trimestre em que ele favorece o resultado e custo no trimestre em que ele protege. A política é anual, divulgada, e a aderência a ela é testável.

RECLASSIFICAÇÃO NÃO É LIVRE

Reclassificar de intangível para estoque, ou o inverso, exige mudança real e documentada no modelo de negócio, não conveniência de resultado. Reclassificação sem fato econômico que a justifique é sinal de manipulação, e o auditor a trata como tal. O mesmo vale para a troca de modelo de mensuração no meio do caminho.

Há também uma disciplina de citação que protege a entidade. A política deve afirmar o que as normas sustentam e descrever exigências regulatórias sem inventar número de dispositivo quando ele não está confirmado. Campo descrito com precisão vale mais que número arriscado. Essa mesma disciplina vale para dados de mercado: número que não vem de fonte verificável não entra em nota, e exemplo ilustrativo se declara como ilustrativo.

O QUE O AUDITOR TESTA NA POLÍTICA

Três coisas. Se a política existe por escrito e foi aprovada antes do fechamento, não durante a auditoria. Se ela é aplicada de forma consistente entre períodos e entre carteiras. E se o julgamento mais sensível, o critério de controle sobre o ativo custodiado, está documentado com racional e evidência de suporte: contratos, termos de serviço e o comportamento efetivo de saques e restituições.

O custo de errar aqui se propaga. Erro de classificação e de política contábil não fica no trimestre: a comparação entre períodos exige consistência, e corrigir tarde obriga a reapresentar. Definir a política certa uma vez, cedo, custa muito menos que corrigi-la depois sob os olhos do auditor e do regulador. As seções seguintes assumem que essa política existe e mostram como cada escolha aparece nas três demonstrações.

Modalidades e o perímetro *contábil*

O enquadramento nas modalidades da Resolução BCB 520 é a primeira decisão técnica da prestadora, porque dela decorrem o capital exigido, a densidade dos controles e o desenho do perímetro contábil. A norma organiza a prestação em três modalidades, com supervisão proporcional ao risco de cada conjunto de atividades. Uma mesma instituição pode acumular modalidades, e o acúmulo não é somatório de licenças: é somatório de riscos, de superfícies de controle e de trabalho de asseguarção.

MODALIDADE	O QUE CARACTERIZA	EFEITO CONTÁBIL DOMINANTE
Intermediação	Intermediar a negociação e a distribuição de ativos virtuais entre clientes.	Receita de tarifa por operação; recebíveis de liquidação; pouco ativo virtual próprio.
Custódia	Guardar e administrar ativos virtuais de terceiros, ou as chaves que dão acesso a esses ativos.	Posição custodiada fora do balanço quando não há controle; prova de reservas; obrigação de guarda divulgada.
Corretagem	Negociar ativos virtuais por conta e ordem de clientes.	Comissões na DRE; contas de passagem de recursos de clientes; segregação de caixa crítica.
Acúmulo	Combinação de duas ou três modalidades na mesma instituição.	Capital e controles pela combinação; todos os efeitos acima convivem no mesmo balanço.

A custódia concentra o núcleo do interesse de auditoria. Guardar ativos de terceiros, ou as chaves que dão acesso a eles, cria a obrigação de demonstrar, de forma verificável, que os ativos existem e correspondem às obrigações com clientes. É a modalidade que puxa a prova de reservas, a segregação de carteiras e a maior parte do trabalho recorrente de asseguarção. Quem acumula intermediação e custódia soma os dois mundos: o giro de tarifas e o dever de guarda.

Os quatro blocos do *perímetro*

Definida a fronteira do controle, o perímetro contábil da prestadora se organiza em quatro blocos. Cada bloco tem tratamento próprio e trilha de evidência própria.

BLOCO	NATUREZA	ONDE APARECE	NORMA ÂNCORA
Ativos virtuais próprios para uso ou investimento	Ativo intangível	Ativo não circulante	CPC 04 · CPC 01
Ativos virtuais próprios para venda no giro do negócio	Estoque	Ativo circulante	CPC 16
Ativos virtuais de clientes sob custódia	Não é ativo da prestadora quando falta controle	Fora do balanço, em nota, com prova de reservas	CPC 26
Caixa próprio, recebíveis e obrigações	Instrumentos e provisões usuais	Balanço patrimonial	CPC 26

O primeiro bloco reúne os ativos virtuais que a prestadora detém para uso próprio ou como investimento de tesouraria. Tendem ao intangível: são identificáveis, separáveis e não monetários, com vida útil indefinida, sem amortização e com teste de recuperabilidade quando houver indício. O segundo bloco reúne os ativos mantidos para venda no curso normal do negócio, o estoque do corretor-negociante. O terceiro bloco é o coração do modelo e o que distingue a prestadora de uma empresa comum: os ativos de clientes, que ficam fora do balanço quando falta o controle, com a obrigação de guarda registrada e amplamente divulgada. O quarto bloco é a contabilidade usual de qualquer sociedade, com uma exceção que não é detalhe: a segregação do caixa de clientes precisa aparecer de forma inequívoca.

MODALIDADE DEFINE CAPITAL

O capital mínimo da prestadora sai do enquadramento das atividades no arcabouço prudencial da Resolução Conjunta 14/2025 e da Resolução BCB 517/2025. A faixa divulgada vai de R\$ 10.800.000,00 a R\$ 37.200.000,00, e a lógica é de posição relativa: uma modalidade simples tende ao piso, o acúmulo das três tende ao teto, e combinações que incluem custódia puxam a exigência para cima. O valor pontual de cada instituição se apura caso a caso.

Para a área contábil, a consequência prática é mapear cedo quais modalidades a instituição exerce e desenhar o plano de contas pela combinação, não pela atividade isolada. Uma corretora que também custodia precisa, desde o primeiro dia, de contas que separem tarifa de intermediação, tarifa de custódia, posição própria e posição de clientes. Esse mapa é o esqueleto sobre o qual as três demonstrações serão montadas nas partes seguintes.

PARTE II

II

O Balanço

linha a linha.

Ativo próprio, ativo de cliente, passivo de restituição, caixa e patrimônio: onde cada coisa entra e por quê.

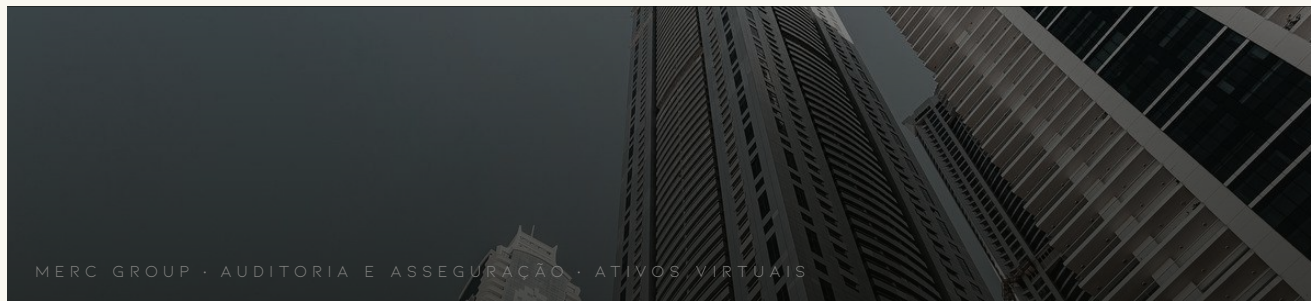
05 Ativo próprio: intangível ou estoque

06 Ativo de cliente e passivo de restituição

07 Caixa, recebíveis e segregação patrimonial

08 Patrimônio, capital e estrutura de contas

Ativo próprio: intangível ou *estoque*



Definido que um ativo virtual é próprio, resta classificá-lo. A classificação não é livre: decorre do modelo de negócio, isto é, da intenção e da prática de uso do ativo. A regra geral da decisão de agenda do IFRIC de 2019 aponta para o intangível, sob o CPC 04 e o IAS 38. A exceção do corretor-negociante aponta para o estoque, sob o CPC 16 e o IAS 2, a valor justo menos custos de venda. O mesmo ativo virtual pode ser estoque em uma prestadora e intangível em outra, conforme o modelo de cada uma.

A árvore de *decisão*

1. O ativo é controlado pela prestadora? Se não, pare: é custódia de cliente, fora do balanço quando falta controle.
2. O ativo é mantido para venda no curso normal do negócio? Se sim, é estoque, na linha do CPC 16. O corretor-negociante pode mensurar a valor justo menos custos de venda, com variações no resultado.
3. O ativo é mantido para uso ou investimento, sem destinação de venda no giro? Se sim, é intangível, na linha do CPC 04, com vida útil indefinida e teste de recuperabilidade pelo CPC 01.
4. Reavalie a classificação a cada fechamento. Mudança comprovada de modelo de negócio muda a classificação, com registro do racional.

CRITÉRIO	PUXA PARA ESTOQUE. CPC 16	PUXA PARA INTANGÍVEL. CPC 04
Propósito de detenção	Revenda no curso normal do negócio	Uso próprio ou investimento de tesouraria
Horizonte típico	Curto, giro de posição	Indefinido
Mensuração possível	Custo ou valor justo menos custos de venda para o corretor-negociante	Custo, ou reavaliação se houver mercado ativo
Amortização	Não se aplica	Não: vida útil indefinida
Teste de valor	Valor realizável líquido	Recuperabilidade pelo CPC 01

Para o intangível, há dois modelos de mensuração e a escolha tem pré-requisito rígido. O modelo de custo mede o ativo pelo valor de aquisição, deduzido de perdas por redução ao valor recuperável acumuladas: sem amortização, com teste quando surge indício, e a mensuração cai quando o valor recuperável fica abaixo do valor contábil. O modelo de reavaliação mede o ativo pelo valor justo na data da reavaliação e depende de mercado ativo, com preço observável e recorrente. Sem mercado ativo, o modelo de reavaliação não se sustenta e a prestadora fica no custo. A escolha é por classe de ativo, aplicada de forma consistente, com o mercado de referência, a fonte de preço e a data documentados.

MERCADO ATIVO NÃO SE PRESUME

Cotação em uma tela não é, por si, mercado ativo. Mercado ativo exige volume, frequência e preços que representem transações reais e ordenadas. Para ativos virtuais menos líquidos, a reavaliação e a mensuração a valor justo podem simplesmente não ter suporte, e forçá-las produz um valor que o auditor não confirma.

Exemplo ilustrativo de *impairment*

A mecânica do CPC 01 em números redondos, ilustrativos e internamente consistentes. A prestadora detém 120 unidades de um ativo virtual, adquiridas a custo médio de R\$ 180,00 por unidade, classificadas como intangível ao custo. No fechamento, surge indício de perda e o valor recuperável cai para R\$ 150,00 por unidade.

ITEM	CÁLCULO	VALOR EM R\$
Custo total da posição	120 unidades a 180,00	21.600,00
Valor recuperável total	120 unidades a 150,00	18.000,00
Perda por redução ao valor recuperável	21.600,00 menos 18.000,00	3.600,00
Valor contábil final	igual ao valor recuperável	18.000,00

O lançamento debita perda por redução ao valor recuperável no resultado, R\$ 3.600,00, e credita o ativo intangível pelo mesmo valor. Se em fechamento futuro o valor recuperável se recuperar, o CPC 01 admite reversão da perda, limitada ao valor contábil que existiria sem a perda anterior: reversão nunca cria valor acima do custo original no modelo de custo. Indício de perda não é opcional. Queda relevante e prolongada de preço, mudança adversa de tecnologia ou de mercado e restrição de liquidez dispõem o teste. Ignorar o indício e manter o ativo pelo custo cheio é erro de mensuração que o auditor identifica ao comparar o valor contábil com o mercado na data-base.

O ativo de cliente e o passivo de *restituição*

A conta que mais derruba o balanço de uma PSAV não é o ativo virtual próprio: é o ativo do cliente sob custódia. Quando a prestadora não detém o controle contábil, esse ativo não é dela. Fica fora do balanço, com a obrigação de guarda registrada e amplamente divulgada, sustentada pela prova de reservas. Quando o desenho contratual dá controle à prestadora, o ativo entra, e o passivo de restituição entra junto, na mesma medida. Os dois caminhos exigem política definida; nenhum admite meio-termo silencioso.

Off balance não significa invisível. Significa fora das linhas do ativo e do passivo próprios, mas plenamente divulgado em nota: quantidade por tipo de ativo, política de custódia, uso de custodiante e conciliação com a prova de reservas. O leitor das demonstrações precisa enxergar o volume custodiado sem que ele contamine o tamanho patrimonial da entidade. Se a prestadora não controla o ativo do cliente, ela não tem um ativo nem um passivo de mesmo valor a reconhecer. A obrigação de devolver existe, mas é obrigação de guarda e restituição de coisa segregada, evidenciada em nota e provada pelas reservas, não uma dívida financeira da prestadora.

Exemplo ilustrativo: a conciliação de *custódia*

Números redondos, ilustrativos, calculados e conciliados. A prestadora custodia dois ativos virtuais, Alfa e Beta, para cinco clientes, com preço de referência ilustrativo de R\$ 200,00 para o Alfa e R\$ 1.000,00 para o Beta. As obrigações somam 35 unidades de Alfa e 15 de Beta, no total de R\$ 22.000,00. Do outro lado, o saldo efetivo das carteiras de custódia, apurado on-chain e nos registros do custodiante, precisa bater com as obrigações.

ATIVO	OBRIGAÇÕES COM CLIENTES. QTD	SALDO DAS CARTEIRAS. QTD	DIFERENÇA	VALOR DA OBRIGAÇÃO EM R\$
Ativo Alfa	35,0000	35,0000	0,0000	7.000,00
Ativo Beta	15,0000	15,0000	0,0000	15.000,00
Total	igual	igual	0,0000	22.000,00

A conta fecha: obrigações igualam reservas, ativo a ativo, em quantidade e em valor, e a diferença de conciliação é zero. Nenhum desses R\$ 22.000,00 aparece no resultado da prestadora. O custodiado não gera receita nem despesa pela variação de preço, porque o risco de preço é do cliente. O que a prestadora reconhece no resultado é a tarifa que cobra pelo serviço. A conciliação que fecha em zero é o insumo direto do trabalho de asseguarção sobre a prova de reservas.

DIFERENÇA DE CONCILIAÇÃO É EVENTO

Qualquer diferença entre obrigações e reservas, mesmo pequena, é um evento a investigar e explicar, não a arredondar. Sobra na carteira pode indicar ativo de cliente não registrado como obrigação. Falta indica reserva insuficiente, o problema mais grave de uma prestadora, que a asseguarção e a auditoria tratam com prioridade máxima.

A custódia técnica pode ser delegada a custodiante estrangeiro, admitido sob condições: autorização e supervisão no país de origem, representante no Brasil, garantias acionáveis, segregação formal dos ativos de clientes brasileiros e acesso a registros. A responsabilidade pela guarda e pela segregação permanece com a prestadora autorizada no Brasil, mesmo com a custódia delegada. A delegação técnica não transfere a responsabilidade contábil de evidenciação nem a obrigação de conciliar.

O QUE A NOTA SOBRE O CUSTODIADO PRECISA DIZER

Quatro conteúdos mínimos. A quantidade custodiada por tipo de ativo virtual, com a base de mensuração usada para expressá-la em reais quando divulgada em valor. A política de custódia: carteiras próprias separadas das de clientes, uso de custodiante, segregação. O resultado da conciliação entre obrigações com clientes e saldos das carteiras, a prova de reservas contábil. E a afirmação de que esses saldos não transitam pelo resultado da prestadora.

A consequência prática do regime é dupla. Além da auditoria das demonstrações financeiras, a prestadora precisa de um trabalho recorrente de assecuração sobre a prova de reservas e sobre os controles de custódia e segregação, em periodicidade bienal e com relatório divulgado publicamente. São dois trabalhos de natureza distinta, com normas distintas: tratá-los como um só é subestimar esforço e prazo. A conciliação interna, porém, deve rodar em frequência bem maior que a bienal: a prestadora concilia para si mesma e chega à assecuração com histórico, não com um retrato montado às pressas.

Caixa, recebíveis e a *segregação* no balanço

Tratar recurso de cliente como caixa próprio é o erro que mais contamina indicadores de liquidez de uma PSAV. A Resolução BCB 520 exige que recursos financeiros de clientes fiquem em contas individualizadas e segregadas dos recursos próprios da instituição, e que ativos virtuais de clientes fiquem em carteiras distintas das carteiras próprias. A segregação patrimonial não é só operacional: ela precisa aparecer nas demonstrações, camada por camada.

CAMADA	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO DE CLIENTE
Caixa e equivalentes	Conta própria, no ativo	Conta individualizada e segregada; não é caixa livre da prestadora
Ativos virtuais	Carteira própria, no balanço	Carteira de clientes, fora do balanço quando falta controle
Registro	Ativo e patrimônio da prestadora	Obrigação de guarda evidenciada e provada pelas reservas
Risco de preço	Da prestadora	Do cliente

O caixa de clientes merece atenção especial. Mesmo sendo dinheiro em conta bancária, quando ele é de clientes e está segregado, não é caixa disponível da instituição. Tratá-lo como caixa próprio superdimensiona a liquidez da entidade e confunde o leitor sobre quanto de fato a prestadora controla. O mesmo raciocínio vale para recebíveis e disponibilidades vinculados à liquidação de operações de clientes: valores em trânsito entre a venda de um cliente e o repasse a ele não são recurso livre. A segregação regulatória precisa ter reflexo contábil inequívoco, e o modelo de referência da MERC materializa isso com uma linha própria de obrigações com clientes por recursos recebidos, separada de fornecedores e demais obrigações.

Recebíveis que são da *prestadora*

Nem tudo que envolve cliente é do cliente. As tarifas de intermediação, custódia e corretagem faturadas e ainda não recebidas são contas a receber legítimas da prestadora, no ativo circulante, sujeitas à avaliação usual de perda esperada. A disciplina é distinguir três naturezas no mesmo fluxo financeiro: a tarifa, que é receita e gera recebível próprio; o recurso do cliente aguardando aplicação ou saque, que é obrigação segregada; e o valor em liquidação, que é passagem. O plano de contas precisa dar endereço distinto a cada uma desde o registro, porque a DFC da Parte III depende dessa distinção para não virar ficção.

A SEGREGAÇÃO É O TESTE DE MATURIDADE

Uma prestadora que não consegue demonstrar, carteira a carteira e conta a conta, o que é próprio e o que é de cliente, não tem demonstrações auditáveis. A segregação demonstrável é pré-condição da auditoria, não um detalhe posterior. Instituições que deixam a conciliação para a véspera encontram problemas de segregação e de evidência que não se resolvem em semanas.

A boa prática é manter, dentro do próprio razão contábil, contas e carteiras espelhadas que permitam extrair a qualquer momento a posição própria e a posição de clientes de forma separada. Quando o sistema já nasce segregado, o fechamento e a conciliação deixam de ser um esforço manual de reconstrução e passam a ser uma leitura de saldos. Quando não nasce, a mesma conta mistura caixa próprio e caixa de cliente, a conciliação passa a depender de rateio e de memória, e perde confiabilidade. Segregação no sistema é o que permite segregação na demonstração: sem a primeira, a segunda vira estimativa.

O QUE A SEGREGAÇÃO EXIGE NA PRÁTICA

Contas de clientes individualizadas e conciliadas, separadas das contas próprias. Carteiras de clientes distintas das carteiras da instituição, com controle de chaves e evidência de titularidade. Rotina periódica de prova de reservas que amarre ativos custodiados a obrigações com clientes. E trilha de evidência arquivada, com data e responsável, que sustente a divulgação pública do relatório de assecuração.

Um exemplo anonimizado ilustra o custo de ignorar essa disciplina. Uma prestadora de médio porte que mantinha conta bancária única para recursos próprios e de clientes precisou reconstruir, no fechamento, meses de movimentação para separar o que era tarifa do que era depósito de cliente. A reconstrução consumiu semanas, produziu diferenças sem explicação tempestiva e transformou uma verificação de saldos em investigação. O balanço saiu, mas com esforço e risco que uma conta segregada desde o primeiro dia teria eliminado. A lição é estrutural: a segregação se implanta no desenho, não no fechamento.

Patrimônio, capital e a estrutura de *contas*

O patrimônio líquido de uma PSAV carrega uma restrição que a maioria das empresas não tem: o capital mínimo regulatório. A faixa divulgada, conforme os parâmetros da Resolução Conjunta 14/2025 e da Resolução BCB 517/2025, vai de R\$ 10.800.000,00 a R\$ 37.200.000,00, e o valor exigido de cada instituição depende do conjunto de atividades exercidas. O capital entra como restrição de estrutura de capital, não como despesa de projeto, e o balanço precisa demonstrá-lo de forma permanente.

NÃO INVENTE O VALOR PONTUAL

A tentação natural do CFO é pedir o número exato para uma modalidade específica. Esse número não existe fora do enquadramento prudencial da instituição. Qualquer valor pontual apresentado como regra geral, entre o piso e o teto da faixa, é dado disfarçado. O que se sabe é a faixa e a lógica: mais modalidades acumuladas, e especialmente a custódia, puxam a exigência para cima. O valor de fato exigido se apura caso a caso.

No Balanço, isso se traduz em três disciplinas. Primeira: capital social integralizado e reservas demonstrados com clareza, porque o requisito regulatório é verificado no processo de autorização e monitorado na supervisão. Segunda: a nota de capital e requisitos regulatórios, presente no índice de notas do modelo MERC, que explica o enquadramento e a folga em relação ao mínimo. Terceira: a leitura conjunta com a segregação, porque um balanço inflado por ativo de cliente indevidamente reconhecido distorce exatamente os indicadores de porte e de alavancagem que o supervisor observa.

O plano de contas que sustenta o *fechamento*

Nada disso se sustenta sem processo e sistema. A trilha de evidência que sustenta a divulgação precisa nascer do dia a dia, não ser reconstruída no fechamento. A parametrização do sistema contábil e de custódia é o que torna a conciliação um subproduto natural das operações.

- 1. **Plano de contas que separe na origem** ativo virtual próprio, caixa próprio, caixa de clientes e obrigações de guarda, sem conta mista.
- 2. **Carteiras identificadas por titularidade**, própria ou de cliente, sem carteira compartilhada entre as duas naturezas.
- 3. **Marcação de cada ativo próprio** por classificação, intangível ou estoque, e por modelo de mensuração adotado.
- 4. **Captura diária de preço de referência** por ativo, com fonte registrada, para alimentar teste de recuperabilidade e valor justo.
- 5. **Extração automática das obrigações** por cliente e por ativo, para a conciliação da prova de reservas.
- 6. **Log imutável de saques e depósitos**, que alimenta a movimentação das carteiras de clientes e a trilha de auditoria.

O processo também precisa capturar os eventos que disparam contabilização fora do fluxo normal: forks, airdrops, staking e taxas de rede. Cada evento tem titular, próprio ou cliente, e cada um tem efeito próprio. Um airdrop recebido em carteira de cliente pertence ao cliente e aumenta a obrigação de guarda; o mesmo airdrop em carteira própria é ativo da prestadora, sujeito à política de classificação e mensuração. Taxa de rede paga com ativo próprio é despesa; paga com ativo de cliente, é movimentação da posição custodiada que a conciliação precisa explicar. Sem regra prévia para esses eventos, a diferença de conciliação aparece e ninguém sabe dizer de onde veio.

EVENTO	EM CARTEIRA PRÓPRIA	EM CARTEIRA DE CLIENTE
Fork ou airdrop	Ativo da prestadora, pela política de classificação	Do cliente; aumenta a obrigação de guarda
Rendimento de staking	Resultado da prestadora, conforme política	Do cliente, conforme contrato; não transita pelo resultado
Taxa de rede	Despesa operacional	Movimentação do custodiado, explicada na conciliação
Regra comum	Todo evento tem titular definido antes do registro; sem titular, não há lançamento correto possível.	

SISTEMA QUE MISTURA NÃO CONCILIA

Se a mesma carteira guarda ativo próprio e ativo de cliente, ou se a mesma conta mistura caixa próprio e caixa de cliente, a conciliação passa a depender de rateio e de memória. A conciliação da prova de reservas deve ser um processo periódico, com data, responsável e evidência arquivada, em frequência interna maior que a periodicidade bienal da asseguuração externa.

Fechado o Balanço nas suas quatro frentes, ativo próprio, posição de clientes, caixa segregado e patrimônio com capital regulatório, a Parte III trata das duas demonstrações de fluxo: a DRE, que precisa separar negócio de marcação, e a DFC, que precisa separar caixa próprio de caixa de passagem.

PARTE III

III

DRE e DFC sem *distorção.*

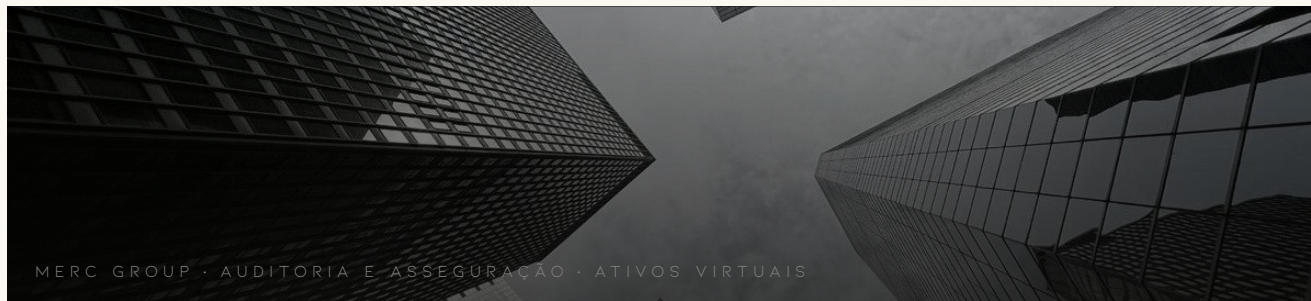
Separar resultado de negócio de efeito de marcação e fluxo próprio de fluxo de clientes.

09 DRE: corretagem, spread e custódia

10 Marcação a mercado e resultado do negócio

11 DFC: fluxo próprio e fluxo de clientes

A DRE: corretagem, spread e *custódia*



A prestadora vive de serviço, não da valorização de ativo de cliente. A DRE de uma PSAV precisa deixar visível de onde vem o resultado: receita de corretagem e spread remunera a intermediação; taxas de custódia remuneram a guarda ao longo do tempo; receitas de transferência e outros serviços completam o quadro. Somar tudo em um único total esconde a informação mais importante para quem lê o resultado, que é a qualidade recorrente da receita.

MODALIDADE	O QUE GERA RECEITA	NATUREZA
Intermediação	Tarifa e spread por negociação intermediada entre clientes	Prestação de serviço
Custódia	Tarifa de guarda e administração de ativos de terceiros	Prestação de serviço, ao longo do tempo
Corretagem	Comissão por operar por conta e ordem do cliente	Prestação de serviço
Posição própria	Ganhos e perdas de mensuração do estoque próprio	Efeito de preço, não receita de serviço

O reconhecimento segue o CPC 47 e o IFRS 15, pela obrigação de desempenho. Na intermediação, a obrigação é executar a ordem: a receita se reconhece quando a execução acontece. Na custódia, a obrigação é guardar e disponibilizar o ativo ao longo do tempo: a receita se reconhece conforme o serviço é prestado, período a período. Reconhecer receita de custódia à vista, quando o serviço se estende por meses, antecipa resultado que ainda não foi ganho. A tarifa de serviço transita pelo resultado; a valorização do ativo custodiado é do cliente e não transita. Essa separação é o que mantém o resultado da prestadora legível: ele reflete o serviço prestado, não a maré do mercado de ativos virtuais.

NÃO INFLAR RECEITA COM VOLUME CUSTODIADO

Apresentar o volume negociado ou custodiado por clientes como se fosse receita da prestadora superdimensiona a demonstração do resultado. A receita é a tarifa, não o giro. O volume transacionado é informação de contexto para nota explicativa, não linha de receita.

A estrutura que o modelo MERC *propõe*

O modelo de conjunto de demonstrações da MERC organiza a DRE da prestadora em blocos que preservam a leitura. Primeiro, as receitas de serviço por natureza: intermediação, custódia, transferência e outros serviços, somando a receita líquida de serviços. Depois, em linha própria, o resultado com ativos virtuais próprios, a variação de valor da posição proprietária. Em seguida, custos dos serviços prestados, despesas com pessoal e despesas gerais, administrativas e de tecnologia, até o resultado antes do financeiro, o resultado financeiro líquido, os tributos e o resultado do exercício. A linha separada de resultado com ativos próprios é a proteção estrutural contra a mistura entre negócio e marcação.

Do lado da despesa, compliance e cibersegurança deixam de ser rubrica marginal. A Resolução BCB 520 exige controles internos testáveis, gestão de riscos, prevenção à lavagem de dinheiro e segurança cibernética, com diretores responsáveis por áreas nomeadas. Esse custo é estrutural e crescente, e a DRE que o dilui em despesas administrativas genéricas perde poder de

análise. Uma corretora de ativos virtuais de médio porte que não segrega essa despesa costuma descobrir tarde o quanto o custo de conformidade pesa na margem: quando a rubrica aparece separada, a conversa de precificação de tarifa muda de qualidade.

TRÊS COISAS. TRÊS LINHAS

Quando a prestadora atua como corretor-negociante e gira posição própria, o ganho e a perda dessa posição transitam pelo resultado conforme a política de estoque adotada. Esse resultado de negociação própria é distinto da tarifa de serviço e distinto, sempre, da variação do custodiado. Três coisas diferentes, três linhas diferentes. A DRE que respeita essa separação responde sozinha à pergunta que todo leitor faz: quanto desse resultado é recorrente.

A memória de cálculo da receita por modalidade, separada da posição própria e do custodiado, é um dos itens que o auditor pede primeiro. Prepará-la como rotina de fechamento, e não como resposta a requisição, encurta a auditoria e reduz o risco de ajuste. O mesmo cuidado alimenta a nota de receita por tipo de serviço, prevista no índice de notas do modelo MERC, que dá ao leitor externo a mesma visão que a administração usa para gerir.

Marcação a mercado não é resultado do *negócio*

A volatilidade do ativo virtual pressiona a DRE de uma PSAV pelos dois modelos de mensuração, e a resposta correta não é escondê-la: é isolá-la. Ganho e perda de mensuração do estoque próprio a valor justo não são receita de serviço. São efeito de preço sobre posição proprietária. A DRE que soma marcação e negócio em uma linha só entrega ao leitor um número que ele não consegue interpretar.

No estoque de corretor-negociante a valor justo menos custos de venda, a variação de preço entra direto no resultado e produz oscilação que precisa ser explicada. Em período de alta, o resultado sobe sem que a operação tenha melhorado; em período de queda, cai sem que a operação tenha piorado. No intangível pelo custo, a assimetria é outra: a valorização não aparece, mas a desvalorização exige teste de recuperabilidade e redução ao valor recuperável quando o preço cai abaixo do custo. Nos dois modelos, o leitor só entende o desempenho se a demonstração separar o que é serviço do que é preço.

resultado legível = receita de serviço + resultado de posição própria, cada um em sua linha

MODELO DO ATIVO PRÓPRIO	ALTA DE PREÇO	QUEDA DE PREÇO	EFEITO NA DRE
Estoque a valor justo menos custos de venda	Ganho reconhecido no resultado	Perda reconhecida no resultado	Oscilação simétrica, na linha de resultado com ativos próprios
Intangível ao custo	Não aparece	Perda por impairment pelo CPC 01	Assimetria: só a queda atinge o resultado
Custodiado de cliente	Do cliente	Do cliente	Não transita pelo resultado da prestadora

A fonte de preço e a *hierarquia*

Marcar exige preço, e preço exige fonte defensável. A hierarquia de valor justo do CPC 46 e do IFRS 13 orienta a escolha: cotação em mercado ativo, quando existe, tem prioridade sobre estimativas internas. Para os ativos virtuais mais líquidos, a cotação observável tende a existir e a discussão se desloca para a escolha do mercado de referência e do horário de corte. Para ativos menos líquidos, a cotação de tela pode não representar transações reais e ordenadas, e a mensuração a valor justo perde suporte. A política precisa registrar o mercado de referência, a fonte, o horário de captura e o tratamento de indisponibilidade, e o sistema precisa capturar o preço diariamente com essa fonte registrada.

CONSISTÊNCIA É A PROVA DA POLÍTICA

O modelo escolhido vale para a classe inteira e ao longo do tempo. Aplicar valor justo no período em que ele favorece e custo no período em que ele protege é o padrão de inconsistência que o auditor procura primeiro. A política é definida antes, aplicada sempre e divulgada; a exceção documentada é mudança de modelo de negócio, não conveniência de resultado.

Há ainda um efeito de segunda ordem que a administração precisa antecipar: a comunicação. Uma DRE com linha própria de marcação permite explicar ao conselho, ao supervisor e ao mercado por que o resultado oscilou sem que a operação tenha mudado. Sem essa linha, cada período de volatilidade vira uma rodada de perguntas sem resposta estruturada. A demonstração bem desenhada é também instrumento de governança: ela transforma a volatilidade, que é inevitável, em informação organizada, que é administrável.

INDÍCIO DE PERDA TEM ROTINA. NÃO SUSTO

Para a posição ao custo, a rotina de fechamento compara valor contábil e preço de referência a cada data-base. Queda relevante e prolongada, mudança adversa de tecnologia ou de mercado e restrição de liquidez disparam o teste do CPC 01. O teste rodado com fonte de preço e data documentadas é evidência; o teste improvisado na requisição do auditor é passivo de fechamento.

Fechada a leitura do resultado, resta a demonstração onde a falta de segregação mais aparece. A DFC de uma prestadora convive com um volume de recursos de terceiros em trânsito que pode superar em muito o fluxo próprio, e é dela que trata a próxima seção.

A DFC: fluxo próprio, fluxo de *clientes*

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é onde a falta de segregação mais aparece. O recurso do cliente entra e sai da estrutura da instituição em volume que pode superar em muito o fluxo próprio. Se esse trânsito for tratado como fluxo operacional da PSAV, a demonstração passa a mostrar uma geração de caixa que não existe: é dinheiro de terceiros de passagem, não caixa gerado pela operação.

A disciplina é separar. Fluxos operacionais da instituição de um lado; entradas e saídas de recursos de clientes de outro, em linha ou seção própria que evidencie a natureza de passagem. A segregação patrimonial da Resolução BCB 520 dá a base regulatória, mas a base contábil só funciona se a DFC for construída sobre contas que distingam caixa próprio de caixa de cliente desde o registro. Consertar isso na montagem da demonstração, no fim do exercício, quase sempre produz reconciliação frágil e ressalva na asseguuração.

A estrutura pelo método *indireto*

O modelo de referência da MERC parte do método indireto. O fluxo das atividades operacionais começa no resultado líquido do exercício e soma os ajustes de itens que não afetam caixa: depreciação, provisões e, ponto específico da prestadora, a variação de valor dos ativos virtuais próprios. O ganho de marcação aumentou o resultado sem gerar caixa; a perda de impairment reduziu o resultado sem consumir caixa. Os dois se ajustam. Em seguida entram as variações de ativos e passivos operacionais, chegando ao caixa líquido das operações. Investimento concentra a aquisição de imobilizado e intangível; financiamento, a integralização de capital e captações.

ITEM DA DFC	TRATAMENTO NA PRESTADORA	ERRO A EVITAR
Variação de valor do ativo virtual próprio	Ajuste não caixa ao resultado, no método indireto	Tratar marcação como se fosse entrada ou saída de caixa
Compra e venda de posição própria de giro	Fluxo da operação, coerente com a natureza de estoque	Classificar giro rotineiro como investimento e distorcer o operacional
Depósitos e saques de clientes	Passagem: evidenciados em separado, sem inflar o fluxo próprio	Somar o trânsito de terceiros à geração operacional
Tarifas recebidas	Fluxo operacional legítimo da prestadora	Confundir a tarifa com o principal do cliente que a acompanha
Caixa e equivalentes de fechamento	Somente caixa próprio	Incluir saldo segregado de clientes na posição final

A DISTORÇÃO EM NÚMEROS REDONDOS

Exemplo ilustrativo. Uma prestadora gera R\$ 2 milhões de caixa operacional próprio no exercício e movimenta R\$ 200 milhões em depósitos e saques de clientes. Se o trânsito de clientes entrar no fluxo operacional, qualquer descompasso de dias entre depósito e saque cria a aparência de dezenas de milhões de geração ou queima de caixa. O leitor perde a única informação que interessa: os R\$ 2 milhões que a operação de fato produziu.

A posição final de caixa e equivalentes fecha o raciocínio. Se o caixa segregado de clientes não é caixa livre da instituição, ele não compõe a linha final da DFC própria. O saldo segregado aparece na nota de custódia e segregação, conciliado com as obrigações com clientes, e a variação dele se explica pela movimentação dos clientes, não pela operação da prestadora. Essa amarração entre DFC, Balanço e nota é o teste de coerência interna do conjunto: os três documentos contam a mesma história ou o conjunto não para em pé.

CONSTRUIR DESDE O REGISTRO

A DFC confiável é subproduto de plano de contas segregado, não façanha de planilha no fechamento. Conta própria e conta de cliente separadas desde a origem, log de depósitos e saques alimentando a movimentação e conciliação periódica fazem da demonstração uma leitura de saldos. O caminho inverso, reconstruir a separação a partir de extratos misturados, é o que produz reconciliação frágil e ressalva.

Com Balanço, DRE e DFC montados sobre a mesma fronteira de controle e a mesma segregação, falta a camada que explica tudo isso ao leitor externo: a divulgação. É a Parte IV, que fecha o guia com as notas explicativas, as perguntas frequentes e o checklist de implantação.

PARTE IV

IV

Divulgar, responder e *implantar*.

Notas explicativas, perguntas frequentes e o checklist que transforma política contábil em prática.

12 Divulgação e notas explicativas

13 Perguntas frequentes

14 Checklist de implantação

15 Próximos passos com a MERC

Divulgação: as notas que sustentam o *julgamento*



Sem norma contábil única para ativos virtuais, a nota de políticas contábeis carrega o peso da informação. O CPC 26 exige que as demonstrações incluam as políticas relevantes e as informações que permitam ao leitor compreender os números, e pede a divulgação dos julgamentos que tiveram efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos. Em uma prestadora, esse julgamento é sempre o mesmo: o critério de controle que decide o que entra e o que fica fora do balanço. Divulgá-lo com clareza é dar ao leitor e ao auditor a chave de leitura das demonstrações.

A nota de políticas precisa dizer, de forma inequívoca: como a entidade classifica o ativo virtual próprio, se como intangível ou estoque de corretor-negociante, e por quê; qual a base de mensuração e a fonte de valor justo, com o mercado de referência; como trata a posição custodiada de cliente e a obrigação de restituição; e como aplica o impairment quando cabível. Divulgação genérica não sustenta a posição diante do supervisor nem do auditor. Além da política, a divulgação descreve a natureza dos ativos e os riscos: volatilidade de preço, risco de custódia e cibersegurança, concentração por tipo de ativo virtual e a posição custodiada em nome de clientes, com a segregação evidenciada.

O roteiro mínimo de *notas*

1. **Contexto operacional** e enquadramento como PSAV, com as modalidades exercidas.
2. **Base de preparação** e principais políticas contábeis, com o critério de controle como julgamento crítico.
3. **Ativos virtuais próprios**: natureza, classificação entre CPC 04 e CPC 16, mensuração e mercado de referência.
4. **Redução ao valor recuperável**: indícios monitorados e efeito do período pelo CPC 01.
5. **Custódia de ativos de clientes**: quantidade por tipo, política de custódia, uso de custodiante e segregação patrimonial.
6. **Prova de reservas**: conciliação entre obrigações com clientes e saldos das carteiras, com a afirmação de que esses saldos não transitam pelo resultado.
7. **Receita por tipo de serviço**: intermediação, custódia, transferência e outros.
8. **Gestão de riscos**: mercado, crédito, liquidez, operacional e cibersegurança.
9. **Capital e requisitos regulatórios**, partes relacionadas e eventos subsequentes, incluindo variações relevantes de preço ou de custódia após a data-base.

O QUE NÃO ESTÁ NO BALANÇO TAMBÉM SE DIVULGA

A nota que quantifica o custodiado, afirma que ele não é ativo da sociedade e demonstra a conciliação com as reservas é o que permite ao leitor entender o que está dentro e o que está fora do balanço, e por qual critério. Transparência sobre o off balance não é cortesia: é o que o novo regime tornou obrigatório e público.

O que o auditor vai *pedir*

A lista abaixo antecipa o pedido da auditoria das demonstrações. Quem a monta antes chega ao fechamento com a evidência pronta; quem deixa para depois transforma verificação em reconstrução.

- Política contábil escrita de reconhecimento, classificação e mensuração de ativos virtuais, aprovada antes do fechamento.
- Racional documentado do critério de controle, com contratos e termos de serviço que o sustentem.
- Inventário de carteiras próprias com titularidade, classificação e modelo de mensuração de cada ativo.
- Conciliação da prova de reservas, obrigações por cliente e por ativo contra saldos das carteiras, com evidência on-chain e do custodiante na data-base.
- Cálculo do teste de recuperabilidade pelo CPC 01, com fonte de preço e data.
- Contrato e condições do custodiante estrangeiro, quando houver delegação de custódia.
- Prova da segregação do caixa de clientes em contas individualizadas.
- Memória de cálculo da receita de serviço por modalidade, separada da posição própria.

COMO REDUZIR O TEMPO DE AUDITORIA

Prepare a conciliação da prova de reservas ativo a ativo, com diferença apurada. Entregue a evidência on-chain já reconciliada com o razão. Documente o julgamento de controle antes, não durante a auditoria. Quanto mais a evidência nasce do processo, menos tempo o auditor gasta reconstruindo e mais tempo dedica a concluir.

O ponto de maior atenção do auditor é a fronteira do controle. Ele vai testar se o que está fora do balanço realmente não é controlado pela prestadora, e se o que está dentro realmente é, buscando evidência de que a variação de preço do custodiado é do cliente: nos contratos, nos termos de serviço e no comportamento efetivo de saques e restituições. A divulgação bem construída antecipa esse teste e o transforma em confirmação.

Perguntas *frequentes*

As perguntas abaixo são as que mais aparecem na primeira conversa com CFOs, controllers e áreas técnicas de prestadoras. As respostas ficam no que as fontes normativas sustentam e sinalizam quando o ponto depende de julgamento ou de apuração caso a caso.

Ativo virtual próprio é sempre intangível?

Não. A regra geral da decisão de agenda do IFRIC de 2019 é intangível, sob o CPC 04 e o IAS 38. Quando a PSAV atua como corretor-negociante, o ativo é estoque, sob o CPC 16 e o IAS 2, mensurado a valor justo menos custos de venda. A classificação decorre do modelo de negócio, por tipo de ativo e por carteira, e precisa estar documentada na política contábil.

O ativo do cliente entra no Balanço da PSAV?

Depende do controle. Se a instituição apenas custodia e restitui, sem poder usar o ativo em benefício próprio, o ativo tende a ficar fora do balanço, divulgado em nota e provado pelas reservas. Se o desenho contratual dá controle à prestadora, o ativo entra, com o passivo de restituição em contrapartida. Reconhecer ou não é decisão de política, feita com julgamento documentado.

Se o preço do ativo custodiado varia, a prestadora reconhece algo?

Não. A variação de preço do custodiado é do cliente e não transita pelo resultado da prestadora. O que transita é a tarifa de serviço cobrada pela guarda e pela intermediação. Essa separação é o que mantém a DRE legível: ela reflete o serviço prestado, não a maré do mercado.

Por que a movimentação de clientes distorce a DFC?

Porque o recurso de cliente entra e sai da estrutura em volume que pode superar o fluxo próprio. Classificado como fluxo operacional da PSAV, esse trânsito indica geração de caixa que não existe. A saída é separar fluxo próprio de fluxo de e para clientes desde o registro, com o saldo segregado fora da posição final de caixa própria.

Como a volatilidade afeta o resultado?

No estoque de corretor-negociante a valor justo, a variação de preço entra direto na DRE e oscila o resultado. No intangível pelo custo, a valorização não aparece, mas a desvalorização exige teste de recuperabilidade pelo CPC 01 e redução ao valor recuperável. Nos dois modelos, a DRE deve isolar o efeito de marcação da receita de serviço.

Existe norma contábil única para ativos virtuais?

Não. Trabalha-se com a decisão de agenda do IFRIC de 2019 e com o conjunto de normas existentes, CPC 04, CPC 16, CPC 01, CPC 26, CPC 46 e CPC 47, aplicadas por analogia e julgamento. A política contábil definida e documentada é a peça que dá consistência, e é o que a auditoria testa.

Posso mensurar a valor justo sem mercado ativo?

Não com segurança. O modelo de reavaliação do intangível depende de mercado ativo, com volume, frequência e transações reais e ordenadas. A hierarquia do CPC 46 prioriza cotação em mercado ativo sobre estimativas internas. Sem esse suporte, a mensuração fica no custo, com teste de impairment.

A prova de reservas é a mesma coisa que a auditoria das demonstrações?

Não. São dois trabalhos de natureza distinta, com normas distintas. A auditoria trata das demonstrações da prestadora. A asseguuração da prova de reservas trata da demonstração de que os ativos custodiados existem e correspondem às obrigações com clientes, com relatório divulgado publicamente em periodicidade bienal. A conciliação interna deve ser bem mais frequente.

Usar custodiante estrangeiro tira a obrigação de conciliar?

Não. A contratação é admitida sob condições: autorização e supervisão no país de origem, representante no Brasil, garantias acionáveis, segregação formal dos ativos de clientes brasileiros e acesso a registros. A responsabilidade pela guarda, pela segregação, pela conciliação e pela evidenciação permanece com a prestadora autorizada no Brasil.

Posso reclassificar o ativo próprio entre intangível e estoque?

Somente com mudança real e documentada do modelo de negócio. Reclassificação sem fato econômico que a justifique é sinal de manipulação e o auditor a trata como tal. A mudança se registra com racional, data e efeito, e a comparabilidade entre períodos se explica em nota.

Checklist de *implantação*

Use este checklist para transformar a política contábil em prática de fechamento. Ele percorre a ordem correta: reconhecer antes de classificar, classificar antes de mensurar, mensurar antes de divulgar. Cada item não marcado é uma frente de trabalho aberta; concentre atenção imediata nas frentes de segregação e prova de reservas, que são as que menos toleram atraso.

RECONHECIMENTO E POLÍTICA

- ✓ Política contábil escrita e aprovada, cobrindo reconhecimento, classificação, mensuração, custódia e divulgação.
- ✓ Critério de controle documentado, com as três perguntas de coerência traduzidas em regra interna.
- ✓ Cada ativo virtual alocado ao lado certo da fronteira: próprio ou de cliente.
- ✓ Contratos e termos de serviço revisados quanto a poderes de uso do ativo do cliente pela prestadora.
- ✓ Julgamento de controle arquivado com racional, data e responsável, antes do fechamento.

CLASSIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO

- ✓ Todo ativo próprio classificado como intangível ou estoque, com propósito de detenção documentado por carteira.
- ✓ Modelo de mensuração definido por classe e aplicado de forma consistente com o período anterior.
- ✓ Mercado de referência, fonte de preço e horário de corte registrados na política.
- ✓ Captura diária de preço por ativo, com fonte arquivada.
- ✓ Teste de recuperabilidade pelo CPC 01 rodado onde houve indício, com memória de cálculo.
- ✓ Reclassificações do período suportadas por mudança real e documentada de modelo de negócio.

CUSTÓDIA E SEGREGAÇÃO

- ✓ Contas de clientes individualizadas e separadas das contas próprias.
- ✓ Carteiras identificadas por titularidade, sem carteira mista.
- ✓ Conciliação da prova de reservas fechando ativo a ativo, com diferença apurada e explicada.
- ✓ Saldos das carteiras confirmados por evidência on-chain e do custodiante na data-base.
- ✓ Condições do custodiante estrangeiro documentadas, quando houver delegação.
- ✓ Regra definida para forks, airdrops, staking e taxas de rede, por titular.

DRE E DFC

- ✓ Receita de serviço reconhecida por obrigação de desempenho, com custódia apropriada ao longo do tempo.
- ✓ Resultado com ativos virtuais próprios em linha separada da receita de serviço.
- ✓ Despesas de compliance e cibersegurança segregadas das despesas administrativas genéricas.
- ✓ DFC com fluxo próprio separado do trânsito de recursos de clientes.
- ✓ Variação de valor de ativos próprios tratada como ajuste não caixa no método indireto.
- ✓ Posição final de caixa composta apenas por caixa próprio.

DIVULGAÇÃO E AUDITORIA

- ✓ Notas explicativas seguindo o roteiro mínimo, com o julgamento de controle em destaque.

- ✓ Nota de custódia quantificando o custodiado por tipo de ativo, com a conciliação demonstrada.
- ✓ Nota de capital e requisitos regulatórios refletindo o enquadramento prudencial.
- ✓ Eventos subsequentes de preço e de custódia avaliados e, se cabível, divulgados.
- ✓ Trilha de evidência arquivada e reconciliada com o razão, pronta para auditoria e assecuração.

A ORDEM IMPORTA

Cada passo depende do anterior. Um fechamento que inverte a ordem, que mensura antes de decidir o controle, produz números que não sobrevivem à primeira pergunta do auditor. O checklist segue a ordem correta de propósito: percorra-o na sequência, não por amostragem.

Próximos passos com a *MERC*

Se o tema deste guia toca o seu fechamento, o seu comitê ou o seu pedido de autorização, o próximo passo é uma conversa técnica. A MERC Group atua em auditoria independente, asseguração, consultoria contábil e regulatória, tributário e transações para o mercado financeiro, e estrutura a contabilidade de PSAVs desde a fundação até a divulgação pública exigida pelo novo regime.

O trabalho cobre o ciclo completo tratado neste guia. Começa pelo **diagnóstico**: onde a instituição está em relação ao padrão exigido, da fronteira do controle ao plano de contas segregado. Avança pela **prontidão**: definição da política contábil de ativos virtuais próprios e de custódia, desenho da segregação patrimonial dentro do plano de contas, parametrização da trilha de evidência e preparação das três demonstrações. E fecha com o exame independente: a **auditoria das demonstrações financeiras** e a **asseguração** da prova de reservas e dos controles de custódia e segregação, conduzida sob a NBC TO 3000, na linha da ISAE 3000, com a NBC TO 3120 no horizonte quando o objeto envolve controles de terceiros.

- **Diagnóstico contábil e regulatório:** fronteira de controle, classificação dos ativos próprios, segregação e lacunas de evidência.
- **Prontidão para o fechamento:** política contábil documentada, plano de contas, rotina de prova de reservas e notas explicativas.
- **Asseguração NBC TO 3000:** exame independente da prova de reservas e dos controles de custódia e segregação, com relatório de divulgação pública.
- **Auditoria independente:** exame das demonstrações financeiras da prestadora no padrão do novo regime.

POR QUE COMEÇAR AGORA

A adequação, a auditoria e a asseguração precisam começar antes do protocolo, não depois. Instituições que se organizam cedo chegam à data com vantagem. As que deixam para a véspera encontram problemas de segregação, de conciliação carteira a carteira e de evidência que não se resolvem em poucas semanas. A demonstração certa é o começo da autorização certa.

A forma de trabalho segue a lógica deste guia. Primeiro se decide a fronteira do controle e se documenta o julgamento; depois se desenha o plano de contas e a rotina de conciliação; só então se montam as demonstrações e as notas. Cada entrega deixa evidência arquivada, com data e responsável, pronta para o exame independente. O time que prepara não é o time que assegura: a independência entre as frentes é preservada desde o desenho do trabalho, para que o relatório final tenha o valor que o supervisor e o mercado esperam dele.

O objetivo é chegar à auditoria com base documentada, não com reconciliação improvisada no fechamento. Fale com a MERC em www.mercgroup.com.br/contato ou por contato@mercgroup.com.br. A série completa de guias e os artigos de aprofundamento da Série Ativos Virtuais estão em www.mercgroup.com.br/insights.

A demonstração certa é o começo da *autorização certa*.

Quando o objetivo é a autorização como PSAV e a asseguração que a acompanha, os sócios da MERC conduzem o diagnóstico contábil, o desenho das demonstrações e a preparação para o exame independente.

CONTATO

contato@mercgroup.com.br

TELEFONE E WHATSAPP

+55 11 98196 1447

CONTEÚDO TÉCNICO

www.mercgroup.com.br/insights

ENDEREÇO

Av. Adolfo Pinheiro, 1001 · Alto da Boa Vista · São Paulo SP